

01-EDITAL_2-2025-329_CREDENC VA E VR	2
02-Pedido de Esclarecimento nº 01	86
03-Resposta pedido impugnação	87
04-Pedido de Esclarecimento nº 02	89
05-Pedido de esclarecimento nº 03	90
06-Pedido de Esclarecimento nº 04	91
07-Complementação _ Resposta Impugnação	92
08 - Pedido de Esclarecimento nº 05	95

CREDENCIAMENTO**PROCESSO CETESB: 2/2025/329****E-AMBIENTE: CETESB.064536/2025-52**

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo torna pública e faz saber que estarão abertas as inscrições para o procedimento de Credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente habilitadas e tecnicamente experientes, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, destinados a atender aos empregados e estagiários da CETESB, seguindo as regras estabelecidas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, aplicando-se as regras dispostas no Regulamento Interno de Licitações da CETESB, projetos e demais ajustes da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 naquilo que couber, e também, demais legislações aplicáveis na esfera Estadual e Federal de regência.

1. OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por finalidade a contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

1.2. O detalhamento dos requisitos básicos devem ser consultados e seguidos em conformidade com o Termo de Referência, que integra esse Credenciamento como o “Anexo I”.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme Termo de Referência, que integra esse Credenciamento como o “Anexo I”, e também, demais condições aqui expressas.

2.1.1 O fornecimento e a prestação de serviços deverão seguir as regras estabelecidas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.2 Não será permitida:

- a) a subcontratação total ou parcial;
- b) a aplicação de taxas negativas, sendo definido como parâmetro máximo para ofertas o limite de R\$ 0,00 (zero reais) sobre todos os serviços prestados.
- c) as cobranças de taxas de administração, tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou reemissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- d) a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
- e) a bonificação ou crédito extra aos usuários da CETESB dos vale-refeição e vale-alimentação com “cashback” ou qualquer outro tipo de recompensa e/ou “dinheiro de volta” similar.

2.3 A CONTRATADA arcará com todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do presente Credenciamento e contratar com a CETESB, as pessoas jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Credenciamento e seus anexos, a saber:

3.2.1 As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10, bem como no art. 22, inciso III, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

3.2.2 As empresas constituídas sob quaisquer formas de consórcio, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3 As empresas impedidas de licitar e contratar com a CETESB, com base no Regulamento de Licitações da CETESB (site: [https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Docs/REGULAMENTO%20DE%20LICITA%c3%87%c3%95ES%20CETESB%201a%20altera%c3%a7%c3%a3o%20\(1\).pdf](https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Docs/REGULAMENTO%20DE%20LICITA%c3%87%c3%95ES%20CETESB%201a%20altera%c3%a7%c3%a3o%20(1).pdf)), e também, nos termos das Leis Federais nºs 13.303/2016 e 14.133/2021:

3.2.3.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CETESB.

3.2.3.2 As empresas que tenham sido suspensas pela CETESB.

3.2.3.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou

pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2.3.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

3.2.3.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

3.2.3.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

3.2.3.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

3.2.3.7.1 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.

3.2.3.8 Os próprios empregados ou dirigentes da CETESB.

3.2.3.9 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:

3.2.3.10 De dirigente da CETESB, assim entendidos seus administradores;

3.2.3.11 De empregado da CETESB cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.

3.2.3.12 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a CETESB esteja vinculada.

3.2.3.13 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CETESB há menos de 6 (seis) meses.

3.2.3.14 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.2.3.15 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Agente de Contratação, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.2.3.16 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.3.17 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3.18 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.3.19 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.3.20 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.3 Não será permitida a subcontratação.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Tanto a impugnação ao Credenciamento como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para o seguinte endereço: comprasgov_cetesb@sp.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista no item 6.1, sendo que à impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida no item 6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida no item 6.1 para o início do Credenciamento para participação no primeiro ciclo de escolha. **Deverá constar no e-mail o assunto: Credenciamento 2/2025/329**

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Credenciamento como “**Anexo III**” subscrito pelo interessado, enviado de forma digital:

Aos cuidados da: **Divisão de Suprimentos da CETESB – AAS**.

Assunto: **Credenciamento 2/2025/329.**

Objeto: Contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I” que integra esse Credenciamento e demais anexos.

Preferencialmente de forma eletrônica, no endereço eletrônico: comprasgov_cetesb@sp.gov.br,

ou,

Presencialmente ou via correios: em envelope único (Requerimento de Credenciamento, Proposta, Documentação para Habilitação e Demais Documentos/Anexos Pertinentes), endereço: CETESB - Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Bairro – Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo – SP, para a **Divisão de Suprimentos da CETEB – AAS**.

A partir do dia **29 / 10 / 2025**.

Até o dia **27 / 11 / 2025**.

5.2 O Requerimento de Credenciamento – “**Anexo III**”, deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa PROPONENTE, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular (procuração com firma reconhecida em Cartório), podendo ser apresentado com assinatura ou certificado digital e instruído com os documentos de habilitação.

6. DA VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da finalização do período de publicação deste aviso, no Diário Oficial do Estado, ou seja, a partir do dia **28 / 11 / 2025**.

6.2. O prazo de vigência desse Credenciamento poderá ser prorrogado após os 60 (sessenta) meses a critério da CETESB.

7. DOS PERÍODOS DE APRESENTAÇÃO

7.1 Os documentos de interessados podem ser apresentados a qualquer momento dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

7.2 Para participação no primeiro ciclo de escolha pelos empregados e estagiários, serão consideradas as empresas que tenham apresentado sua documentação até o dia **27 / 11 / 2025**.

7.2.1 Os documentos apresentados após este período serão avaliados, e caso a empresa seja credenciada, fará jus a participação no(s) próximo(s) ciclo(s) de escolha(s) pelos empregados e estagiários.

8 VERIFICAÇÕES INICIAIS

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, serão realizadas as devidas consultas ao (I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e ao site (II) e-Sanções do Estado de São Paulo

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx), verificando-se a admissibilidade de todas as interessadas.

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, será reputado a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

8.2 Poderá haver consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 10, 11, 14, 15, 16 da Instrução Normativa SEGES/MPOG n. 03, de 2018.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a proponente estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2 Caso não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o proponente será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Credenciamento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e das Sociedades Cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.3 Os proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n. 03, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados, conforme o procedimento definido neste Credenciamento.

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela PROPONENTE individualmente.

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

9.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de

Registro competente, em se tratando de sociedade empresária, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto do Credenciamento.

9.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

9.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício;

9.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

9.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

9.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

9.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.

9.2.8 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente (demonstrando o enquadramento da empresa como ME / EPP ou Outros).

9.2.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.2.10 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

9.3 DECLARAÇÕES

9.3.1 Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da PROPONENTE, conforme modelo anexo deste Credenciamento – “**Anexo V**”.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviços de fornecimento e administração de vale-refeição e/ou vale-alimentação para no mínimo 1.950 (um mil e novecentos e cinquenta) vales/mês, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

9.4.1.1 Atestado(s) de serviços conforme o objeto da licitação que demonstre(m) que a proponente prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços do item abaixo (em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de SP);

A Ser Comprovado	Total do Objeto (Quantidade Mensal)	Qtd. a Ser Comprovada (Quantidade Mensal)
Fornecimento dos benefícios de vale-refeição e/ou vale-alimentação.	<u>3.900 (três mil e novecentos) vales/mês</u>	<u>1.950 (um mil e novecentos e cinquenta) vales/mês</u>

9.4.2 A comprovação a que se refere o item 9.4.1 acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a proponente, desde que, esse somatório seja no mesmo período contratual.

9.4.3 Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Caracterização do serviço realizado;
- Nome e identificação do signatário / data de emissão; e
- Data de início e término dos serviços.

9.4.4 Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.

9.4.5 Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados, compatíveis com o subitem 9.4.1.

9.4.6 Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

conforme detalhado abaixo.

9.5.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física (em São Paulo denominada certidão de distribuição cível), com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à CETESB.

9.5.2 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.

9.5.3 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve a Proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.5.4 Se a proponente for sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 9.5.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.5.5 Caso o proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.5.6 Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido** no mínimo de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, por meio da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.5.6.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.5.6.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.6.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

9.5.7 Comprovação de índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um)**.

9.5.7.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela PROPONENTE.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Credenciamento, será verificado pela

CETESB, considerados os critérios de: habilitação legal, regularidade fiscal, social para a realização da tarefa e atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Credenciamento.

10.2 Caso os interessados já tenham apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para a análise nos termos deste Credenciamento, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o Requerimento anexo deste Credenciamento.

10.2.1 Nesse caso, a data de entrega do Requerimento será desconsiderada, sendo substituída pela data e horário da entrega da documentação adicional que será analisada conjuntamente à documentação já fornecida.

10.3 Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Regulamento de Licitações da CETESB, Contratos e Demais Ajustes da CETESB.

10.3.1 Caso a CETESB verifique a necessidade de documentação complementar para saneamento e habilitação da proponente, a documentação complementar poderá ser solicitada.

11. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação e refeição.

11.2 O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da CETESB (https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/Editais?_gl=1*1etoj5w*_ga*MTI2ODY1MzYyMS4xNzQ0MDQxMjk5*ga_PXY9ELVELD*czE3NTgxNDg4OTQkbzc4JGcwJHQxNzU4MTQ4ODk0JGo2MCRsMCRoMA..*ga_FJSHHFEMN8*czE3NTgxNDg4OTQkbzMxJGcwJHQxNzU4MTQ4ODk0JGo2MCRsMCRoMA..).

11.2.1 A inscrição, para o primeiro período será de acordo com o item 5.1 desse Credenciamento. Para os demais períodos, poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o Credenciamento. A inscrição deverá ser feita mediante Requerimento – “**Anexo III**” subscrito pelo interessado, que conterá razão social, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato e CNPJ.

11.2.2 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados no item 9 deste Credenciamento, e também, demais anexos aqui constantes.

11.2.3 Será realizada a verificação da regularidade dos requerimentos e documentos apresentados para selecionar as empresas aptas.

11.2.4 Não serão consideradas credenciadas empresas que não atendam aos

requerimentos deste Credenciamento.

11.2.5 A CETESB elaborará relação das credenciadas em conformidade com as disposições deste Credenciamento ou recusará o credenciamento por meio de decisão fundamentada.

11.3 Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento à credenciada, conforme anexo, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Credenciamento.

11.4 A lista das empresas CREDENCIADAS será publicada, mantida e atualizada no site da CETESB <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>. Palavra chave: 2/2025/329 .

11.4.1 A lista das empresas CREDENCIADAS irá indicar para qual ciclo de escolha pelos empregados e estagiários cada CREDENCIADA está apta.

11.5 As credenciadas ficam obrigadas a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 3.2 durante todo o prazo de vigência do Credenciamento.

12. DOS RECURSOS

12.1 Da notificação da CETESB à empresa PROPONENTE, acerca da admissão ou inadmissão de seu credenciamento no presente procedimento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13. DA ABORDAGEM DOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS

13.1 Após a divulgação da lista de credenciadas, para continuidade estas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar digitalmente à CETESB, folders ou vídeo institucional, ou ainda, materiais análogos para fins de divulgação de seu produto aos empregados e estagiários da CETESB.

13.1.1 O vídeo institucional deverá ter somatório máximo de duração de 10 minutos. Demais materiais deverão ser um arquivo em pdf., com formato pesquisável, que contenha no máximo 20 lâminas.

13.1.2 O material será divulgado pela CETESB aos seus empregados e estagiários através de sua Intranet ou via e-mail.

13.1.3. As empresas CREDENCIADAS poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

13.1.3.1. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de “cashback”, ou qualquer outro tipo de bonificação ou crédito extra, recompensa e/ou “dinheiro de volta” similar.

13.1.3.2. Consideram-se operações de “cashback” aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

14. DA ESCOLHA PELOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS

14.1 Será facultada aos empregados e estagiários da CETESB a escolha entre as empresas CREDENCIADAS para os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição. Os estagiários: deverão escolher a empresa CREDENCIADA para o benefício de vale-refeição. Já para os empregados: deverão escolher a mesma empresa CREDENCIADA para os 2 (dois) benefícios de vale-alimentação + vale-refeição.

14.1.1. Considerando fatores como estrutura, benefícios, suporte oferecido e alinhamento estratégico, os novos entrantes (admissão de empregados e estagiários) serão absorvidos pela credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.

14.2 O silêncio do empregado ou estagiário, por qualquer motivo, levará à sua designação à empresa com mais opções formalizadas, ou, no caso de empate, em sorteio da designação do empregado a uma das empresas com escolhas.

14.3 Realizada a escolha ou a alocação, conforme item acima, o empregado ou estagiário só poderá alterar o responsável pelo gerenciamento de seus benefícios, sem a possibilidade de transferência dos saldos remanescentes, após transcorridos 12 meses de carência.

14.4 Caberá à CETESB, anualmente, em período que anteceda a data de aniversário do Contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar, ou não, a portabilidade para outra empresa CREDENCIADA.

15. DA PORTABILIDADE

15.1 Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários (empregados e estagiários da CETESB) terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento dos seus benefícios, ou seja, tanto estagiário como o empregado poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, após 12 (doze) meses de utilização.

15.2 Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento dos seus benefícios, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CETESB, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA."

15.3 Os inícios dos contratos para os vale-refeição e vale-alimentação possuem datas distintas

para começarem no primeiro período de 12 meses de contrato:

15.3.1 O contrato do vale-refeição terá **início em 14/01/2026**, finalizando o primeiro período em 13/01/2027 (12 meses).

15.3.2 O contrato do vale-alimentação terá **início em 10/03/2026**, finalizando o primeiro período em 09/01/2027 (10 meses).

15.3.3 Do segundo período em diante, com 12 (doze) meses cada período, os dois benefícios vale-refeição e vale-alimentação irão possuir o vencimento dentro do mesmo mês.

15.4 Os créditos remanescentes de uma empresa Credenciada não serão transferidos para a outra empresa Credenciada, os usuários deverão utilizar os créditos em suas totalidades no caso de mudança para outra Credenciada.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Serão convocadas para as assinaturas dos Contratos apenas as empresas CREDENCIADAS e com escolhas realizadas pelos empregados e estagiários da CETESB.

16.1.1 Caso a empresa CREDENCIADA não tenha atingido o quantitativo de 5% (cinco por cento) dos beneficiários, a mesma terá a faculdade de optar pela não assinatura do Contrato.

16.1.1.1 Neste caso a CREDENCIADA deverá notificar a CETESB em até 5 (cinco) dias corridos após a sua convocação para assinar contrato ou não. Decorrido este prazo, sem resposta por parte da CREDENCIADA, a mesma estará obrigada a assinar o Contrato com a CETESB.

16.1.1.2 Caso o contrato não seja formalizado, os empregados e estagiários que optaram por empresa que exerceu direito de não assinar o Contrato, serão alocados conforme regra do item 14.2.

16.2 A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para:

16.2.1 Assinar o Contrato, preferencialmente de forma digital, com certificação ICP-Brasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento;

16.2.2 Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, preferencialmente de forma digital, com certificação ICP-Brasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento, conforme consta de anexo específico do deste Credenciamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado de SP;

16.2.3 Informar, por escrito, o número da Conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL

S.A., indicando a Agência e Conta Corrente em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato, bem como a indicação do e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme “**Anexo VI**”, integrante deste Credenciamento.

16.3 Para o primeiro período de Contrato, apresentar **Garantia de Execução Contratual** no valor em reais a ser estabelecido no ato da assinatura do contrato, que será calculado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor total resultante da multiplicação do número de aderentes pelo valor dos benefícios mensal individual, multiplicado por: 10 (dez) meses de vigência do contrato para o vale-alimentação e 12 (doze) meses de vigência do contrato para o vale-refeição. Em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser reposta ou complementada/readequada, conforme o caso, a cada período que ultrapasse os 12 (doze) meses.

16.3.1 Para os demais períodos de Contratos, apresentar **Garantia de Execução Contratual** no valor em reais a ser estabelecido no ato da assinatura do contrato, que será calculado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do valor total resultante da multiplicação do número de aderentes pelo valor dos benefícios mensal individual, multiplicado por: 12 (doze) meses.

16.3.2 O valor da garantia permanecerá fixo e irreajustável ao longo de toda a vigência do contrato, sem qualquer atualização ou modificação.

16.4 A não prestação da **Garantia de Execução Contratual** equivale à recusa injustificada para a assinatura do Contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a Proponente às sanções previstas neste Credenciamento e demais normas pertinentes.

16.5 **Modalidades.** A Proponente poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.5.1 **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

16.5.2 **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.5.3 **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a proponente poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.3 do Edital.

16.6 **Cobertura.** A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

16.6.2 Prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

16.6.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

16.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

16.7.1 Caso fortuito ou força maior;

16.7.2 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

16.7.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

16.8 **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

16.9 **Complementação/Readequação.** No caso de prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser complementada/readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

16.10 **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

16.11 A documentação e valores que caracterizam a prestação inicial de Garantia de Execução Contratual deverão ser apresentados na CETESB - Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Bairro – Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo – SP, para o **Setor AASG - Setor de Apoio aos Gestores de Contratos e de Cadastro de Produtos e Fornecedores**.

16.12 Apresentar cópia do documento de inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador como prestadora dos serviços de alimentação e refeição coletiva.

16.13 O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente credenciada, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela CETESB.

16.14 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Credenciamento, que deverão ser mantidas pela CRENDIADA durante a vigência do contrato.

16.15 Na hipótese de o proponente não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas neste Credenciamento ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Credenciamento e das demais cominações legais cabíveis, remanejará os beneficiários que não alterarem sua opção de benefício no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para a Credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.

16.16 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

16.17 Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Credenciamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:

17.1.1 Nos trabalhos desenvolvidos pelas credenciadas, constituirão como causas para o imediato descredenciamento:

- a) A não observância dos prazos e tarefas;
- b) O não atendimento às solicitações feitas pela CETESB;
- c) A má qualidade do serviço prestado;
- d) A prática de ato que prejudique a CETESB.
- e) Indisponibilidade dos canais de comunicação mencionados para formalizar as solicitações, por um período superior a 48 horas;
- f) Apresentar a qualquer momento da vigência do referido Termo, documentos que tenham informações inverídicas;
- g) Não manter sigilo das informações tramitadas, que contemplem dados de empregados e estagiários da CETESB, em conformidade com as diretrizes do LGPD;
- h) Utilizar-se da logomarca da CETESB, como referência para a realização de serviços não contratados.

17.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, está sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

17.3 A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Gerência do Departamento de Pessoas e Cultura da CETESB – AR, em conjunto com a Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos da CETESB - AA, que determinarão a notificação do interessado para ciência.

17.4 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 17.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerência do Departamento de Pessoas e Cultura – AR em conjunto com a Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos - AA, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

17.5 A pessoa jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 17.1, subitens a), c) e d) ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a CETESB, de acordo com o “**ANEXO IX - PORTARIA SEMIL SGC Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**”, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à CETESB, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

17.5.1 A pessoa jurídica, em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 17.1, poderá sofrer a aplicação de sanções contratuais conforme previsão contratual.

17.6 A documentação exigida neste Credenciamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à credenciada encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

17.7 No caso de empresa em situação de recuperação judicial, deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da credenciada ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

17.8 A CETESB, pode a qualquer tempo, suspender, revogar, revisar, republicar ou encerrar o Credenciamento, conforme sua necessidade.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CETESB receberá as contribuições, avaliando-as e arquivando-as em processo administrativo.

18.2 A qualquer tempo o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da CETESB, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

18.3 A CETESB se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Credenciamento.

18.4. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada.

ANEXOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO II PROPOSTA - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
- ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO
- ANEXO IV CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V MODELOS DAS DECLARAÇÕES
- ANEXO VI INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
- ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VIII RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO – REDE CREDENCIADA MÍNIMA
- ANEXO IX PORTARIA SEMIL SGC Nº 01, DE 17 SETEMBRO DE 2025

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

Celso Massari
Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência visa especificar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de créditos em cartões eletrônicos para os benefícios vale refeição e vale alimentação.

1. Objeto do Serviço

1.1. A CONTRATADA será responsável pela administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de créditos em cartões eletrônicos referentes aos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2. Quantidade de usuários

2.1. Os serviços deverão atender aproximadamente 2.100 usuários de vale-refeição (300 estagiários e 1.800 empregados) e 1.800 empregados usuários de vale-alimentação.

2.2. A quantidade de usuários poderá variar mensalmente, em função de alterações no quadro de empregados e das solicitações de portabilidade realizadas pelos próprios usuários.

3. Distribuição e disponibilização dos créditos

3.1 Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente em cartão único ou separado, podendo ser distribuídos entre vale-refeição e vale-alimentação, conforme definição da COMPANHIA.

3.2 Os valores vigentes são R\$ 1.127,04 para vale-refeição e R\$ 378,41 para vale-alimentação, totalizando R\$ 1.505,45 por empregado.

3.3 Os valores a que se referem o item 3.2 poderão ser reajustados a qualquer tempo, a critério da COMPANHIA, sem alteração das condições pactuadas.

3.4 Os créditos deverão estar disponíveis até o dia 25 de cada mês, ou no último dia útil anterior, caso o dia 25 coincida com finais de semana ou feriados.

3.5 A COMPANHIA poderá alterar a data de crédito a que se refere o item 3.4 mediante solicitação prévia de 3 dias úteis, sem ônus adicional.

3.6 Créditos excepcionais solicitados pela COMPANHIA deverão ser disponibilizados em até 3 dias úteis após a solicitação.

3.7 Créditos não utilizados no mês de competência deverão ser somados aos créditos do mês seguinte.

3.8 Ao término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis por 90 dias.

3.9 Após o prazo de 90 dias, o saldo remanescente deverá ser devolvido à COMPANHIA, via crédito em conta corrente, em até 30 dias corridos.

3.10 O cartão, ou cartões, tanto para o Vale Alimentação como para o Vale Refeição, deverão ser de arranjo fechado.

4. Envio de Informações pela COMPANHIA

4.1 As informações cadastrais e os valores de crédito serão enviados em meio eletrônico até o dia 20 de cada mês.

4.2 A COMPANHIA poderá solicitar créditos complementares em outros períodos, sem custos adicionais.

5. Sistema da CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico via web, com acesso restrito e seguro, para autogestão dos serviços contratados.

5.2 O sistema deverá permitir a gestão de pedidos de crédito, bloqueio e reemissão de cartões, consulta de extratos, relatórios gerenciais, status e protocolos de entrega.

6. Emissão e Entrega dos Cartões

6.1 A emissão e entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 dias úteis após o envio das informações pela COMPANHIA.

6.2 A entrega deverá ocorrer nas instalações da COMPANHIA, das 8h às 17h.

6.3 Os cartões deverão conter chip de segurança, nome da COMPANHIA e do empregado.

6.4 Os cartões deverão possuir senha de utilização e sistema antifraude contra clonagem.

6.5 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com desbloqueio mediante solicitação do empregado ou estagiário.

6.6 A primeira via e a reemissão (segunda via) não acarretarão custos à COMPANHIA ou aos empregados.

6.7 Em caso de remissão, o saldo remanescente deverá estar disponível após desbloqueio da segunda via.

7. Aplicativo para Usuários

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para Android e iOS durante toda a vigência do contrato.

7.2 O aplicativo deverá permitir consulta de saldo, extrato e próxima recarga.

7.3 O aplicativo deverá permitir bloqueio de cartão por perda, roubo ou dano.

7.4 O aplicativo deverá permitir geração e troca de senha.

7.5 O aplicativo deverá permitir consulta à rede credenciada com formas de contato.

7.6 O aplicativo deverá disponibilizar cartão virtual para pagamentos por aproximação e em sites/apps de delivery.

7.7 Possibilitar o pagamento em pelo menos 6 (seis) diferentes máquinas de transação de cartão.

8. Atendimento ao Cliente e à Gestão

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento ao empregado 24 horas por dia, todos os dias da semana, via telefone, app e web, com registro de protocolo.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento ao gestor do contrato, gratuito e personalizado, via web e telefone, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com registro de protocolo.

8.3 Os atendimentos realizados deverão ser planilhados mensalmente e disponibilizados à COMPANHIA.

9. Rede Credenciada

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a rede credenciada via web e app.

9.2 A COMPANHIA poderá indicar novos estabelecimentos para análise de credenciamento.

9.3 A CONTRATADA deverá manter ou credenciar estabelecimentos conforme previsto em Edital.

9.4 Possuir convênio para pedidos e pagamento em site (página na internet) ou por apps, através de cartão de benefício (cartão refeição ou alimentação) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery).

10. Transações e Recibos

10.1 Os recibos de transação deverão conter identificação do estabelecimento, valor da transação e saldo existente.

11. Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá garantir que os créditos estejam disponíveis para utilização durante todos os dias do mês.

11.2 Em caso de falha na carga, a CONTRATADA deverá realizar crédito na conta bancária do empregado em até 48 horas.

11.3 A CONTRATADA deverá ressarcir o empregado em até 5 dias úteis por débitos indevidos, mediante reclamação do usuário ou da COMPANHIA.

11.4 A CONTRATADA será responsável por despesas decorrentes de uso indevido de cartões cancelados por roubo, furto, perda ou extravio.

11.5 A CONTRATADA deverá acolher no prazo de 5 dias úteis observações feitas pela fiscalização da COMPANHIA.

11.6 A CONTRATADA deverá manter registro ativo no PAT durante toda a vigência do contrato.

11.7 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado pela COMPANHIA.

11.8 A CONTRATADA deverá emitir, quando solicitado pela COMPANHIA, relatório mensal com nome, matrícula, CPF e saldo remanescente a ser devolvido.

11.9 A CONTRATADA será responsável por quaisquer cobranças feitas por estabelecimentos credenciados.

11.10 A COMPANHIA não responderá solidária ou subsidiariamente por tais cobranças.

11.11 A CONTRATADA deverá fornecer regularmente os créditos nos valores, forma e

quantidades requisitadas pela COMPANHIA.

11.12 Em caso de falhas nos cartões com chip, a CONTRATADA deverá implementar solução imediata para garantir a continuidade do uso.

12. Proteção de Dados

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo segurança, confidencialidade e integridade das informações dos empregados e da COMPANHIA.

13. Fiscalização

13.1 A COMPANHIA exercerá fiscalização ampla e contínua sobre os serviços, podendo suspender atividades em desacordo com o contrato.

13.2 A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA ou seu preposto, garantindo acesso aos documentos e dependências.

13.3 A COMPANHIA poderá exigir obediência às especificações técnicas e administrativas.

13.4 A COMPANHIA poderá vetar materiais, métodos ou processos inadequados.

13.5 A COMPANHIA poderá verificar a quitação da CONTRATADA com a Previdência Social.

13.6 A omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. Planilha de Quantidades e Preços

14.1 Os quantitativos e valores determinados para o presente objeto estão previstos para todos os PROPONENTES conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO
(A) EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS / MÊS *	1.800	2.100
(B) VALOR <u>UNITÁRIO</u> (R\$) **	378,41	1.127,04
(A) x (B) = (C) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> (R\$)	681.138,00	2.366.784,00
(D) TOTAL DE <u>MESES</u> PARA O 1º PERÍODO ***	10	12
(C) x (D) = (E) VALOR TOTAL PARA O PERÍODO (R\$)	6.811.380,00	28.401.408,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) ou (%)	R\$0,00 ou 0,00%	
TOTAL GERAL DO OBJETO (VALE ALIMENTAÇÃO + VALE REFEIÇÃO) (R\$)	35.212.788,00	

(*) As quantidades de “EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS/MÊS” são estimadas (Vale Alimentação = 1.800 empregados, Vale Refeição = 1.800 empregados + 300 estagiários). As quantidades reais estão condicionadas a escolha dos empregados e estagiários da CETESB por qual empresa credenciada. Essas quantidades poderão variar dentro do período contratual, de acordo com as contratações e desligamentos dos empregados e estagiários pela CETESB.

(**) O “VALOR UNITÁRIO” será pactuado em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecido juntamente com a entidade sindical da categoria, sempre no mês de maio de cada ano.

(***) O “TOTAL DE MESES” para os demais períodos posteriores serão 12 meses, tanto para o Vale Alimentação como para o Vale Refeição.

ANEXO II

PROPOSTA - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

(Proposta para Preenchimento)

ANEXO II - PROPOSTA - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
CREDENCIAMENTO 2/2025/329

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I” que integra esse Credenciamento e demais anexos.

PROONENTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ): _____

DESCRÍÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO
(A) EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS / MÊS *	1.800	2.100
(B) VALOR <u>UNITÁRIO</u> (R\$) **	0,00	0,00
(A) x (B) = (C) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> (R\$)	0,00	0,00
(D) TOTAL DE <u>MESES</u> PARA O 1º PERÍODO ***	10	12
(C) x (D) = (E) VALOR TOTAL PARA O PERÍODO (R\$)	0,00	0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) ou (%)	R\$0,00 ou 0,00%	
TOTAL GERAL DO OBJETO (VALE ALIMENTAÇÃO + VALE REFEIÇÃO) (R\$)	0,00	
DATA-BASE	Mês de apresentação desta proposta	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: ____ / ____ / ____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Observações:

(*) As quantidades de “EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS/MÊS” são estimadas (Vale Alimentação = 1.800 empregados, Vale Refeição = 1.800 empregados + 300 estagiários). As quantidades reais estão condicionadas a escolha dos empregados e estagiários da CETESB por qual empresa credenciada. Essas quantidades poderão variar dentro do período contratual, de acordo com as contratações e desligamentos dos empregados e estagiários pela CETESB.

(**) O “VALOR UNITÁRIO” será pactuado em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho, estabelecido juntamente com a entidade sindical da categoria, sempre no mês de maio de cada ano.

(***) O “TOTAL DE MESES” para os demais períodos posteriores serão 12 meses, tanto para o Vale Alimentação como para o Vale Refeição.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

(Preenchido pela Proponente)

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Suprimentos da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

A _____ (razão social da empresa proponente) _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal ao final subscrito, solicita o seu Credenciamento para a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I que integra esse Credenciamento e demais anexos, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no **Credenciamento nº 2/2025/329** da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

1 – DECLARO, sob as penas das Leis aplicáveis que a empresa, os sócios e os empregados concordam com todos os termos e condições do **Credenciamento nº 2/2025/329**, em especial o item 3.2 e não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

2 – DECLARO, ainda, que concordo com os termos do presente Credenciamento e seus anexos, comprometendo-me a prestar seus serviços relacionados no item 1, caso contratada.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 9 do Credenciamento publicado.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, _____ .

Dados para Contato.

Nome completo do representante legal ou procurador: _____

E-mail 1: _____

E-mail 2: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Emitido pela CETESB)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: _____

VALIDADE DO CERTIFICADO: 12 (doze) meses*

Certificamos, para os devidos fins, que a Empresa _____ (razão social) _____, CNPJ _____ está credenciada para prestação dos serviços nos termos do Credenciamento nº 2/2025/329.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do Credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciá-lo, com antecedência de 60 dias corridos de ciência às partes.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Credenciamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Credenciamento.

São Paulo, _____ .

Nome e assinatura do Agente Público responsável pelo credenciamento: _____

(*) A critério da CETESB, prorrogáveis por períodos sucessivos, até o limite da vigência do Credenciamento.

ANEXO V

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(Preenchidos pela Proponente)

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - São Paulo - SP

Credenciamento nº 2/2025/329

Objeto: Contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I” que integra esse Credenciamento e demais anexos.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, **declaro**, sob as penas da lei:

ANEXO VI.I

- a) Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não me enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) Atendo às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo

117 da Constituição Estadual de SP;

e) Ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

f) Ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site oficial, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. Site: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Codigo-de-Conduta-Etica-e-de-Integridade.pdf>

g) Ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à CETESB no momento da assinatura do Contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da CETESB. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível à empresa credenciada, se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da CETESB.

h) Não se encontra impedido de licitar e contratar com a CETESB, em razão das hipóteses previstas, nos termos do item 3.2. das Condições Específicas deste Credenciamento, do Regulamento de Licitações da CETESB, Contratos e Demais Ajustes da CETESB e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/2016.

i) No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentarei, no momento da assinatura do contrato, apresentarei cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a proponente está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

ANEXO V.II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra proponente ou interessada, em potencial ou de fato, no presente Credenciamento;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra proponente ou interessada, em potencial ou de fato, no presente Credenciamento;

c) A proponente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra proponente ou interessada, em potencial ou de fato, no presente Credenciamento;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra proponente ou interessada, em potencial ou de fato, no presente Credenciamento antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciador antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da proponente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou Credenciamento;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou Credenciamento;

c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública, Credenciamento ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, Credenciamento ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou Credenciamento, e ainda, nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

ANEXO V.III

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
(Preenchido pela Proponente)

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), CPF nº , RG nº do órgão
emissor , (função ou cargo), na condição de representante
da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº ; em
atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB -
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 4.5; DECLARO, sob as
penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade
ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro)
ou sócio:

NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das
situações, ali definidas.

NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será
reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a
transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.1 dessa Política.

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes
Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

<https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas-2025-site.pdf>

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A PROPONENTE, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE “**ANEXO V**” E SEUS SUB-ANEXOS
DEVIDAMENTES PREENCHIDOS E ASSINADO, JUNTAMENTE COM A SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL

(Preenchido pela Proponente)

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - São Paulo - SP

Credenciamento nº 2/2025/329

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, com administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de créditos em cartões eletrônicos, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Conforme com o Termo de Referência, que integra esse Credenciamento como o “Anexo I”.

Eu, na condição de representante da Empresa acima identificada, com a finalidade de Credenciamento junto a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, informo, sob as penas da Lei, que as informações a seguir, em atendimento às Normas da CETESB e, também, às Instruções do TCE-SP:

Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A, em nome da empresa a ser Credenciada:

Agência nº: _____

Conta Corrente nº: _____

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail Pessoal: _____

E-mail Profissional: _____

Assinatura: _____

NOTA: Estou ciente, se contratado, que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via e-mail, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como por exemplo, informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº** _____**PROCESSO CETESB: 2/2025/329****E-AMBIENTE: CETESB.064536/2025-52****PERÍODO:** _____

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 43.776.491/0001-70**, situada e com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado:

EMPRESA:**CNPJ:****SITUADA:**

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações da CETESB (disponível para acesso em seu site eletrônico), Contratos, projetos e demais ajustes da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, demais legislações aplicáveis na esfera Estadual e Federal de regência, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1º OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I, que integra esse Credenciamento e demais anexos.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo de credenciamento e mais os seguintes:

- 2.1.1 Termo de Referência – Anexo I;
- 2.1.2 Proposta - Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II;
- 2.1.3 Certificado de Credenciamento – Anexo IV ; e
- 2.1.4 Portaria SEMIL SGC nº 01, de 17 de Setembro de 2025 – Anexo IX.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA 3º PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA 4ª VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 Os serviços objeto do Contrato têm prazo de execução de 12 (doze) meses para cada período, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS pela CETESB.

4.1.1.1 Somente para o primeiro período de contrato, haverá prazos de vigências diferentes para cada benefício, mas com a vigência máxima de 12 meses para o primeiro período de contrato:

4.1.1.2 O contrato do vale-refeição terá **início em 14/01/2026**, finalizando o primeiro período em 13/01/2027 (12 meses).

4.1.1.3 O contrato do vale-alimentação terá **início em 10/03/2026**, finalizando o primeiro período em 09/01/2027 (10 meses).

4.1.1.4 Para os demais períodos sucessivos, caso ocorram, será mantido o item 4.1.1, ou seja, prazo de execução de 12 (doze) meses de contrato, tanto para o vale-refeição e vale-alimentação.

4.1.2 O prazo máximo para a emissão da Ordem de Início do Serviço – OIS, pela CETESB, é de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Instrumento.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, até o limite de 5 (cinco) anos mediante avaliação prévia pela CETESB e das condições legais para tanto.

4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela CETESB quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CETESB, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também por escrito, aceita pela CETESB.

CLÁUSULA 5^a PREÇOS, REAJUSTE SINDICAL E QUANTIDADES

5.1 O valor para esse contrato está fixado em moeda corrente, a importância total de R\$ _____ (_____) para o ____ período de 12 meses, na data-base de _____, de acordo com a quantidade de beneficiários que optaram pelos serviços da presente empresa Credenciada, de acordo com a Proposta - Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

5.1.1 O valor do Contrato, por representar a verba despendida pela CETESB, será reajustado, durante a vigência deste, pelo índice pactuado para esta finalidade no Acordo Coletivo de Trabalho, com o SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, e/ou, demais entidades sindicais pertinentes ao corpo funcional da CETESB.

5.2 Fica estabelecido que a taxa será R\$ 0,00 (zero reais) ou 0,00% (zero por cento) sobre todo o serviço prestado.

5.3 A critério da CETESB o valor total do crédito do vale refeição e vale alimentação contratados poderão ser alterados a qualquer tempo durante a vigência deste e do(s) futuro(s) contrato(s) se houverem, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

5.4 Os preços deste Contrato contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

5.5 As quantidades de empregados e estagiários poderão sofrer alterações no decorrer do contrato, para cima ou para baixo, tanto para o vale alimentação como para o vale refeição. A critério da CETESB, as quantidades de vale refeição e vale alimentação contratados poderão ser alterados a qualquer tempo durante a vigência deste e do(s) futuro(s) contrato(s) se houverem, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA 6^a MEDIÇÃO

6.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1 No primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos créditos nos cartões

eletrônicos, no mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

6.1.2 A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

6.1.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

6.1.3.2 A realização dos descontos indicados no item anterior 6.1.3.1, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

6.1.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª COBRANÇA

7.1. Quando ocorrer a emissão do pedido da CETESB à CONTRATADA, este deverá ser feito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, e a CONTRATADA deverá emitir o respectivo recibo (Nota de Débito), com o valor total a ser disponibilizado, no mesmo dia do pedido, em atendimento a Lei 14.442/2022 (pré-pagamento).

7.1.1. Os documentos de cobrança (Notas Fiscais) deverão ser entregues diretamente a/c do Gestor do Contrato, ao **ARAB - Setor de Benefícios Corporativos da CETESB**, na mesma data de sua emissão e da disponibilização dos créditos eletrônicos aos empregados e estagiários da CETESB.

7.1.2. O repasse do recurso pela CETESB à CONTRATADA, pós pago, será efetuado em até 10 dias corridos da data da disponibilização dos créditos eletrônicos aos empregados e estagiários da CETESB.

7.1.3. Após a apuração, caso seja verificado que o valor depositado pela CONTRATADA excedeu o montante dos créditos efetivamente disponibilizados aos empregados e estagiários, a CETESB emitirá boleto de cobrança à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a restituição das diferenças constatadas. O não cumprimento do prazo acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

7.2 Nesses documentos de cobrança deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de

rejeição, ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado, as seguintes informações:

- a) Número do contrato.
- b) Número da ordem de serviço (quando aplicável).
- c) Número da medição (quando aplicável).
- d) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).
- e) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.

7.3 A CETESB devolverá à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.

7.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a CETESB postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

7.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.

7.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a CETESB efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8^a PAGAMENTOS

8.1 A CETESB efetuará à CONTRATADA o pagamento, pós pago, do valor referente ao montante total dos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos em até 10 dias corridos, a partir da data de disponibilização dos créditos solicitados pelo administrador do contrato, mediante o envio do documento de cobrança e aceite desse documento pelo gestor do Contrato.

8.2 Os pagamentos serão efetuados pela CETESB por meio de crédito em Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A, da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CETESB, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.

8.4 No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

8.5 Fica expressamente estabelecido que a CETESB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem.

8.6 Será pago somente o efetivamente executado.

8.7 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

8.8 Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

8.9 A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.10 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

8.10.1 Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

8.10.2 Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

8.10.2.1 A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente

apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

8.10.2.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.10.2.3 Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

8.10.2.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

8.10.2.3.2 Mensalmente, quando solicitado pela CETESB, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

8.10.2.3.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.10.2.3.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 9^a REAJUSTE INFLACIONÁRIO

9.1 Cláusula de REAJUSTE INFLACIONÁRIO não aplicável.

CLÁUSULA 10 TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A CETESB, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

10.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a CETESB procederá conforme abaixo:

10.2.1 Caso haja diferença a maior, a CETESB somente procederá ao pagamento, após a

aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.

10.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a CETESB, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.

10.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CETESB, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.

10.4 Quando, por disposição legal, a CETESB for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante à CETESB, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

10.5 A CETESB, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.

CLÁUSULA 11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Quaisquer cobranças relativas a vale refeição e/ou vale alimentação ou outras despesas que venham a ser feitas à CETESB, por estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, seja qual for o motivo, são de total responsabilidade da CONTRATADA. Neste sentido, salienta-se que a CETESB não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.2 Fornecer de modo regular e permanente, os créditos referentes aos benefícios auxílio refeição e vale alimentação, nos valores, forma e quantidades requisitadas pela CETESB.

11.3 Ressarcir o empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais créditos/débitos processados indevidamente pelos estabelecimentos conveniados; bastando para tal, reclamações ou registros efetuados pelo próprio usuário (empregado) no atendimento 24 horas ou pela CETESB.

11.4 Havendo a impossibilidade de efetuar o crédito no cartão de benefício (refeição ou alimentação) em poder do empregado, a CONTRATADA deverá efetuar o crédito correspondente ao valor do benefício através de depósito bancário, em até 48 horas, diretamente na conta bancária do empregado, que será informada pelo próprio ou pela CETESB.

11.5 Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança cancelados por motivo de roubo, furto, perda ou extravio que, a despeito da comunicação expressa emitida pela CETESB ou pelo próprio usuário, venham a ser utilizados.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a acolher, de imediato, todas as observações feitas pela fiscalização da CETESB.

11.7 A CONTRATADA se compromete a corrigir, de imediato, qualquer falha com relação a utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança tão logo seja comunicada do fato pela CETESB.

11.8 Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, durante a vigência do contrato.

11.9 A CONTRATADA se responsabilizará pela fiscalização dos estabelecimentos conveniados, em caso da não aceitação dos cartões eletrônicos com chip de segurança.

11.10 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios oriundos do atendimento do serviço contratado, nos moldes solicitados pela CETESB, como cartões emitidos, reemitidos, utilizações dos créditos disponibilizados e outros sempre que solicitados.

11.11 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.12 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

11.13 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

11.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

11.15 Dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.16 Prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

11.17 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

11.18 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.19 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;

11.20 Apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem

ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

11.21 Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

11.22 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

11.23 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

11.24 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.25 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

11.26 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais;

11.27 Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta, Ética e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Codigo-de-Conduta-Etica-e-de-Integridade.pdf>

11.28 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores.

11.29 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

11.29.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.29.2 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

11.29.3 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.29.4 No tocante ao credenciamento e contratos:

11.29.4.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.29.4.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público

11.29.4.3 Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.29.4.4 Fraudar o Credenciamento público ou contrato dela decorrente;

11.29.4.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.29.4.6 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.29.4.7 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.29.4.8 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.29.4.9 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA 12 FISCALIZAÇÃO

12.1 A CETESB exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.

12.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CETESB ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;

12.3. Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a CETESB terá amplos

poderes, inclusive para:

12.3.1. Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;

12.3.2. Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

12.3.3. Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CETESB não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 13 PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o “**ANEXO IX**” – “**PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**”.

13.2 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

13.3 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

13.4 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

13.5 Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

13.6 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.7 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema

Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

13.8 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.9 A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

13.10 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 14 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

14.1.1 Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a CETESB atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

14.1.2 Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

14.1.3 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CETESB é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a CETESB por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à CETESB e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à CETESB, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência

em relação à realização do tratamento almejado.

14.1.3.1 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a CETESB por escrito caso: (I) entenda que qualquer instrução fornecida pela CETESB à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (II) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (III) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

14.1.3.2 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela CETESB contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a CETESB emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela CETESB.

14.1.3.3 A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.

14.1.4 Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a CETESB poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

14.1.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (I) permanecerá integralmente responsável perante a CETESB pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (II) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.

14.1.5 Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.

14.1.5.1 A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de

auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.

14.1.5.2 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.

14.1.5.3 A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade

14.1.6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a CETESB por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à CETESB de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

14.1.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: I) a natureza da violação ou incidente de segurança; II) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; III) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e V) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.

14.1.7 Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à CETESB, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à CETESB toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

14.1.7.1 Caso a auditoria realizada pela CETESB ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à CETESB revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a CETESB poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da

auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

14.1.8 Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da CETESB à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da CETESB.

14.1.9 Cooperação com a ANPD e demais órgãos: A CONTRATADA deve fornecer à CETESB todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.

14.1.9.1 A CETESB deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.

14.1.9.2 Na medida em que a CETESB estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.

14.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à CETESB, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.

14.1.10 Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à CETESB, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela CETESB para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

14.1.11 Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da CETESB, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após: (I) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (II) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (III) o recebimento de instrução específica da CETESB para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.

14.1.11.1 A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento

realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.

14.1.12 Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a CETESB livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.

14.1.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CETESB em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CETESB ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Será exigida Garantia de Execução Contratual.

15.2 A Garantia de Execução Contratual exigida pela CETESB em decorrência da celebração desse Contrato, deverá obedecer às normas previstas no Credenciamento, indicadas no preâmbulo, através dos itens 16.3 a 16.11 .

CLÁUSULA 16 RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

16.2 O presente Contrato será rescindido:

16.2.1 Se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações da CETESB;

16.2.2 Caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

16.3 A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

16.4 A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com o “**ANEXO IX**” – “**PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**”.

16.5 Demais motivos:

- 16.5.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.5.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.5.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- 16.5.4 o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- 16.5.5 a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- 16.5.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- 16.5.7 o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.5.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 16.5.9 a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.5.10 a dissolução da sociedade;
- 16.5.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;
- 16.5.12 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 16.5.13 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 17 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

17.1 Cláusula - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:

- 17.1.1 A CETESB poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 17.1.2 Na ocorrência do acima previsto, a CETESB indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.
- 17.1.3 Em tal caso, a CETESB pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos da Cláusula Pagamentos deste Instrumento, pelos serviços realizados

até a data da efetiva paralisação das atividades, conforme previsto nesta Cláusula.

17.1.4 Decorridos 4 (quatro) meses da data da suspensão determinada pela CETESB, a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, em até 15 (quinze) dias, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. O seu silêncio, após esse prazo, será considerado como opção pela suspensão de suas obrigações.

17.1.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela CETESB, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequadas as “Ordens de Início do Serviço”, sem contudo ferir qualquer cláusula ou condição definida neste Instrumento.

CLÁUSULA 18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento pela CETESB.

CLÁUSULA 20 ACEITAÇÃO

20.1 Cláusula de ACEITAÇÃO não aplicável.

CLÁUSULA 21 GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1 Garantia dos serviços será conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.

CLÁUSULA 22 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CETESB (CONTRATANTE)

22.1 A CETESB garantirá ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos locais da execução dos serviços, obrigando-se, ainda a não permitir que terceiros interfiram no serviço.

22.2 A CETESB disponibilizará à CONTRATADA, em seu site oficial, material de divulgação sobre o seu Código de Conduta e Integridade da CETESB, cabendo às mesmas a divulgação do material e orientação sobre o seu cumprimento a todos os empregados que prestarão serviços à CETESB, em atendimento ao código de conduta vigente e futuras atualizações disponíveis no site oficial da CETESB.

22.3 A CETESB se responsabilizará por:

- 22.3.1 Requisitar à CONTRATADA os créditos para os cartões eletrônicos com chip de segurança com observância do prazo estabelecido;
- 22.3.2 Orientar com rigor seus empregados e estagiários para que não seja desvirtuada a utilização dos cartões para outras finalidades que não a aquisição de gêneros alimentícios ou refeição.
- 22.3.3 Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, quaisquer irregularidades constatadas na rede de estabelecimentos credenciados, para fins de adaptação às medidas cabíveis;
- 22.3.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, reembolsos e outros);
- 22.3.5 Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 22.3.6 Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 22.3.7 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 22.3.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 22.3.9 Expedir a Ordem de Início do Serviço, após a assinatura do Contrato pelas partes.
- 22.3.10 Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- 22.3.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 23 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

23.1 No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____**.

23.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 COMUNICAÇÕES. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito, preferencialmente pelo e-mail: arab_cetesb@sp.gov.br. Referente ao Credenciamento 2/2025/329. Informando o número desse Contrato.

24.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

24.1.2 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela CETESB, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

24.1.3 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

24.2 GESTÃO. A CETESB indica o Gerente do **Setor ARAB - Setor de Benefícios Corporativos da CETESB**, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

24.2.1 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

24.2.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues preferencialmente pelo e-mail: arab_cetesb@sp.gov.br, ou, por correspondências endereçadas da seguinte forma:

Á: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A/C: Gerente do Setor ARAB - Setor de Benefícios Corporativos – Anexo ao Prédio 1 – Referente ao Credenciamento 2/2025/329. Informando o número desse Contrato.

Endereço: Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Bairro: Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo – SP.

23.2.3 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

24.3 NOVAÇÃO. Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

24.4 VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO. O presente Contrato está vinculado ao Credenciamento nº 2/2025/329 e ao Credenciamento da empresa CONTRATADA.

24.5 FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por se acharem justas e accordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF

ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO - REDE CREDENCIADA MÍNIMA

Unidade / Localidade	Endereço	Quantidade de Empregados e Estagiários	Municípios/ Região de Atuação
Sede – São Paulo (Loc. 01)	Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 - Alto de Pinheiros – São Paulo/SP	1029	Capital/ Região Oeste
São Paulo - Pinheiros (Loc. 50)	Av. Professor Frederico Hermann Jr, 345 - Alto de Pinheiros - Prédio 6 - Térreo - São Paulo/SP	16	Capital/ Região Oeste
São Paulo - Tatuapé (Loc. 30)	Av. Celso Garcia, 2593, portão 4 – Belenzinho – São Paulo/SP	25	Capital/ Região Leste
São Paulo - Santana (Loc. 29)	Av. Santa Inês, 1796 – Horto Florestal - São Paulo/SP	19	Capital/ Região Norte
São Paulo – Santo Amaro (Loc. 33)	Rua Anete Queiroz Lacerda, 80 – sala 2 - Jd. Bonfiglioli – São Paulo/SP	19	Capital/ Região Sul
Americana (Loc. 34)	Rua Florindo Cibin, 435 - Vila Medon	17	AMERICANA; HORTOLÂNDIA; NOVA ODESSA; SANTA BÁRBARA D'OESTE; SUMARÉ.
Araçatuba (Loc. 13)	Rua Ten. Alcides Teodoro dos Santos, 260 - Aviação - Araçatuba/SP	10	ALTO ALEGRE; ARAÇATUBA; AVANHANDAVA; BARBOSA; BENTO DE ABREU; BILAC; BIRIGUI; BRAÚNA; BREJO ALEGRE; BURITAMA; CLEMENTINA; COROADOS; GABRIEL MONTEIRO; GLICÉRIO; GUARARAPES; LAVÍNIA; LOURDES; LUZIÂNIA; MIRANDÓPOLIS; NOVA LUZITÂNIA; PENÁPOLIS; PIACATU; PLANALTO; PROMISSÃO; RUBIÁCEA; SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ; SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ; TURIÚBA; VALPARAÍSO; ZACARIAS.
Araraquara (Loc. 28)	Av. Castro Alves, 1271 – Carmo - Araraquara/SP	13	AMÉRICO BRASILIENSE; ARARAQUARA; BOA ESPERANÇA DO SUL; BORBOREMA; DOBRADA; GAVIÃO PEIXOTO; IBITINGA; ITÁPOLIS; MATÃO; MOTUCA; NOVA EUROPA; RINCÃO; SANTA ERNESTINA; SANTA LÚCIA; TABATINGA; TRABIJU.
Assis (Loc. 59)	Via Chico Mendes, 75 – Quinta dos Flanboyants – Assis/SP	11	ASSIS; BERNARDINO DE CAMPOS; BORÁ; CAMPOS NOVOS PAULISTA; CÂNDIDO MOTA; CANITAR; CHAVANTES; CRUZÁLIA; ECHAPORÃ; ESPÍRITO SANTO DO TURVO; FLORÍNEA; IBIRAREMA; IPOUSSU; JOÃO RAMALHO; LUTÉCIA; MARACAI; OCAUÇU; ÓLEO; OSCAR BRESSANE; OURINHOS; PALMITAL; PARAGUAÇU PAULISTA; PEDRINHAS PAULISTA; PLATINA; QUATÁ; RIBEIRÃO DO SUL; SALTO GRANDE; SANTA CRUZ DO RIO PARDO; SÃO PEDRO DO TURVO; TARUMÃ; TIMBURI.

Atibaia (Loc. 60)	Rua Castro Fafe, 295 - 1º andar - Centro - Atibaia/SP	12	ATIBAIA; BOM JESUS DOS PERDÕES; BRAGANÇA PAULISTA; ITATIBA; JOANÓPOLIS; NAZARÉ PAULISTA; PEDRA BELA; PINHALZINHO; PIRACAIÁ; TUIUTI; VARGEM.
Avaré (Loc. 71)	Av. Governador Mario Covas, 525 – Distrito Industrial Nova Avaré - Avaré/SP	8	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA; ARANDU; AVARÉ; BARÃO DE ANTONINA; CERQUEIRA CÉSAR; CORONEL MACEDO; FARTURA; IARAS; ITAÍ; ITAPORANGA; ITATINGA; MANDURI; PARANAPANEMA; PIRAJU; SARUTAIÁ; TAGUAÍ; TAQUARITUBA; TEJUPÁ.
Barretos (Loc. 40)	Rua Trinta, 564 - sala 30 - Centro - Barretos/SP	9	ALTAIR; BARRETOS; BEBEDOURO; CAJABI; COLINA; COLÔMBIA; EMBAÚBA; GUAÍRA; GUARACI; JABORANDI; MIGUELÓPOLIS; MONTE AZUL PAULISTA; OLIMPIA; PIRANGI; SEVERÍNIA; TERRA ROXA; VIRADOURO.
Bauru (Loc. 07)	Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 - Jardim Carvalho – Bauru/SP	15	AGUDOS; AREALVA; AVAÍ; BALBINOS; BARIRI; BARRA BONITA; BAURU; BOCAINA; BORACÉIA; BOREBI; CABRÁLIA PAULISTA; DOIS CÓRRREGOS; DUARTINA; IACANGA; IGARAÇA DO TIETÉ; ITAJU; ITAPUÍ; JAÚ; LENÇÓIS PAULISTA; LUCIANÓPOLIS; MACATUBA; MINEÍROS DO TIETÉ; PAULISTÂNIA; PEDERNEIRAS; PIRAJUÍ; PIRATININGA; PRESIDENTE ALVES; REGINÓPOLIS; UBIRAJARA.
Botucatu (Loc. 64)	Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso – Botucatu/SP	9	ANHEMBI; AREIÓPOLIS; BOFETE; BOTUCATU; CESÁRIO LANGE; CONCHAS; LARANJAL PAULISTA; PARDINHO; PEREIRAS; PORANGABA; PRATÂNIA; SÃO MANUEL; TORRE DE PEDRA.
Campinas (Loc. 05)	Av. Brasil, 2340 – Jd. Chapadão - Campinas/SP	33	CAMPINAS; CAPIVARI; ELIAS FAUSTO; LOUVEIRA; MOMBUCÁ; MONTE MOR; RAFARD; VALINHOS; VINHEDO.
Capão Bonito (Loc. 70)	Rua Denise, 131 - Terras de Ibiruçu - Capão Bonito/SP	11	APIÁÍ; BARRA DO CHAPÉU; BOM SUCESSO DE ITARARÉ; BURI; CAPÃO BONITO; GUAPIARA; ITABERÁ; ITAÓCA; ITAPEVA; ITAPIRAPUÃ PAULISTA; ITARARÉ; NOVA CAMPINA; RIBEIRA; RIBEIRÃO BRANCO; RIBEIRÃO GRANDE; RIVERSUL; TAQUARIVAI.
Cubatão (Loc. 25)	Rua Salgado Filho, 353 – Pq. Fernando Jorge - Cubatão/SP	33	BERTIOGA; CUBATÃO.

Dracena (Loc. 67)	Rua Maracajú, 1050 - Centro – Dracena/SP	7	ADAMANTINA; ANDRADINA; CASTILHO; DRACENA; FLORA RICA; FLÓRIDA PAULISTA; GUARAÇÁ; INÚBIA PAULISTA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; LUCÉLIA; MARIÁPOLIS; MONTE CASTELO MURUTINGA DO SUL; NOVA GUATAPORANGA; NOVA INDEPENDÊNCIA; OSVALDO CRUZ; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; PRACINHA; SAGRES; SALMOURÃO; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA.
Embu das Artes (Loc. 72)	Av. João Paulo I, 495 - Jardim São Luiz – Embu das Artes/SP	15	COTIA; EMBU DAS ARTES; EMBU-GUAÇU; ITAPECERICA DA SERRA; JUQUITIBA; SÃO LOURENÇO DA SERRA; TABOÃO DA SERRA; VARGEM GRANDE PAULISTA.
Franca (Loc. 27)	Av. Dr. Flávio Rocha, 4551- Parque dos Pinhais - Franca/SP	17	ARAMINA; BATATAIS; BURITIZAL; CRISTais PAULISTA; FRANCA; GUARÁ; IGARAPAVA; ITIRAPUÃ; ITUVERAVA; JERIQUARA; PATROCÍNIO PAULISTA; PEDREGULHO; RESTINGA; RIBEIRÃO CORRENTE; RIFAINA; SÃO JOSÉ DA BELA VISTA.
Guarulhos (Loc. 15)	Av. Papa João XXIII, 219 - Parque Renato Maia - Guarulhos/SP	21	ARUJÁ; GUARULHOS; MAIRIPORÃ
Itapetininga (Loc. 46)	Rua General Carneiro, 196 – Centro - Itapetininga/SP	15	ALAMBARI; ANGATUBA; CAMPINA DO MONTE ALEGRE; GUAREÍ; ITAPETININGA; QUADRA; SÃO MIGUEL ARCANJO; SARAPUI.
Itu (Loc. 61)	Rua Santa Rita, 1165 - Centro - Itu/SP	18	ALUMÍNIO; ARAÇARIGUAMA; BOITUVA; CERQUEIRAS; ITU; JUMIRIM; MAIRINQUE; PORTO FELIZ; SÃO ROQUE; TIETÉ.
Jaboticabal (Loc. 52)	Av. Ângelo Morello, 60 - Jardim Santa Rosa - Jaboticabal/SP	9	BARRINHA; CÂNDIDO RODRIGUES; DUMONT; FERNANDO PRESTES; GUARIBA; GUATAPARÁ; JABOTICABAL; LUIS ANTÔNIO; MONTE ALTO; PITANGUEIRAS; PRADÓPOLIS; TAIACU; TAIÚVA; TAQUARAL; TAQUARITINGA; VISTA ALEGRE DO ALTO.
Jales (Loc. 62)	Rua Nova York, 1016 – Jardim Monterey - Jales/SP	10	APARECIDA D'OESTE; ASPÁSIA; AURIFLAMA; DIRCE REIS; DOLCINÓPOLIS; ESTRELA D'OESTE; FERNANDÓPOLIS; GUARANI D'OESTE; GUZOLÂNDIA; ILHA SOLTEIRA; INDIAPORÃ; ITAPURA; JALES; MARINÓPOLIS; MESÓPOLIS; NOVA CANAÃ PAULISTA; OROESTE; PALMEIRA D'OESTE; PARANAPUÃ; PEREIRA BARRETO; PONTALINDA; POPULINA; RUBINÉIA; SANTA ALBERTINA; SANTA CLARA D'OESTE; SANTA FÉ DO SUL; SANTA RITA D'OESTE; SANTA SALETE; SANTANA DA PONTE PENSA; SÃO FRANCISCO; SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES; SUD MENNUCCI; SUZANÁPOLIS; TRÊS FRONTEIRAS; TURMALINA; URÂNIA; VITÓRIA BRASIL.

Jundiaí (Loc. 36)	Rua João Ferrara, 555 – Jd. Pitangueiras II - Jundiaí/SP	26	CABREÚVA; CAMPO LIMPO PAULISTA; INDAIATUBA; ITUPEVA; JARINU; JUNDIAÍ; SALTO; VÁRZEA PAULISTA.
Limeira (Loc. 42)	Av. Vitorio Bortolan, 1450 – Pq. Residencial Abílio Pedro - Limeira/SP	23	ARTUR NOGUEIRA; CORDEIRÓPOLIS; COSMÓPOLIS; IRACEMÁPOLIS; LIMEIRA; SANTA GERTRUDES.
Marília (Loc. 11)	Rua Santa Helena, 436 -Jardim Alvorada - Marília/SP	22	ÁLVARO DE CARVALHO; ALVINLÂNDIA; ARCO-ÍRIS; BASTOS; CAFELÂNDIA; FERNÃO; GÁLIA; GARÇA; GETULINA; GUIAÇARA; GUAIMBÉ; GUARANTÃ; HERCULÂNDIA; IACRI; JÚLIO MESQUITA; LINS; LUPÉRCIO; MARÍLIA; ORIENTE; PARAPUÃ; POMPEIA; PONGAÍ; QUEIROZ; QUINTANA; RINÓPOLIS; SABINO; TUPÃ; URU; VERA CRUZ.
Mogi das Cruzes (Loc. 26)	Rua Francisco Franco, 133 – sala 19 a 22 – Centro - Mogi das Cruzes/SP	21	BIRITIBA MIRIM; FERRAZ DE VASCONCELOS; GUARAREMA; ITAQUAQUECETUBA; MOGI DAS CRUZES; POÁ; SALESÓPOLIS; SANTA ISABEL; SUZANO.
Mogi Guaçu (Loc. 65)	Rua Hugo Panciera, 400 - Pedregulhal - Mogi Guaçu/SP	17	ÁGUAS DE LINDÓIA; ARARAS; CONCHAL; ENGENHEIRO COELHO; ESTIVA GERBI; ITAPIRA LEME; LINDÓIA; MOGI GUAÇU; MOGI-MIRIM; PIRASSUNUNGA; SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO; SERRA NEGRA; SOCORRO.
Osasco (Loc. 32)	Rua Anete de Queiroz Lacerda, 80 - Jd. Bonfiglioli – São Paulo/SP	19	BARUERI; CAJAMAR; CARAPICUIBA; ITAPEVI; JANDIRÁ; OSASCO; PIRAPORA DO BOM JESUS; SANTANA DE PARNAÍBA.
Paulínia (Loc. 37)	Rua Ângelo Varandas, 550 – Jardim Santa Terezinha - Paulínia/SP	16	AMPARO; HOLAMBRA; JAGUARIÚNA; MONTE ALEGRE DO SUL; MORUNGABA; PAULÍNIA; PEDREIRA; SANTO ANTÔNIO DE POSSE.
Piracicaba (Loc. 21)	Rua Juceli Aparecida Saccaro, 393 - Res. Bertolucci - Piracicaba/SP	18	ÁGUAS DE SÃO PEDRO; ANALÂNDIA; CHARQUEADA; CORUMBATAÍ; IPEÚNA; PIRACICABA; RIO CLARO; RIO DAS PEDRAS; SALTINHO; SANTA MARIA DA SERRA; SÃO PEDRO.
Presidente Prudente (Loc. 12)	Rua João Gonçalves Foz, 1736 A - Jardim Maripiara - Presidente Prudente/SP	14	ALFREDO MARCONDES; ÁLVARES MACHADO; ANHUMAS; CAIABU; CAIUÁ; EMILIANÓPOLIS; ESTRELA DO NORTE; EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA; IEPE; INDIANA; MARABÁ PAULISTA; MARTINÓPOLIS; MIRANTE DO PARANAPANEMA; NANTES; NARANDIBA; PIQUEROBI; PIRAPOZINHO; PRESIDENTE BERNARDES; PRESIDENTE EPITÁCIO; PRESIDENTE PRUDENTE; PRESIDENTE VENCESLAU; RANCHARIA; REGENTE FEIJÓ; RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS; ROSANA; SANDOVALINA; SANTO ANASTÁCIO; SANTO EXPEDITO; TACIBA; TARABAÍ; TEODORO SAMPAIO.

Registro (Loc. 49)	Rua São Bento, 249 - Casa 9 - Jardim São Nicolau - Registro/SP	13	BARRA DO TURVO; CAJATI; CANANÉIA; ELDORADO; IGUAPE; ILHA COMPRIDA; IPORANGA; ITARIRI; JACUPIRANGA; JUQUIÁ; MIRACATU; PARIQUEIRA-AÇU; PEDRO DE TOLEDO; REGISTRO; SETE BARRAS.
Ribeirão Preto (Loc. 47)	Av. Presidente Kennedy, 1760 - Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP	34	CAJURU; CÁSSIA DOS COQUEIROS; CRAVINHOS; IPUÃ; JARDINÓPOLIS; MORRO AGUDO; NUPORANGA; ORLÂNDIA; PONTAL; PORTO FERREIRA; RIBEIRÃO PRETO; SALES OLIVEIRA; SANTA CRUZ DA ESPERANÇA; SANTA RITA DO PASSA QUATRO; SANTA ROSA DE VITERBO; SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA; SÃO JOAQUIM DA BARRA; SÃO SIMÃO; SERRA AZUL; SERRANA; SERTÃOZINHO.
Santos (Loc. 18)	Rua Delphin Moreira, 56 -Embaré – Santos/SP	22	GUARUJÁ; ITANHAÉM; MONGAGUÁ; PERUÍBE; PRAIA GRANDE; SANTOS; SÃO VICENTE.
São Bernardo do Campo ABC I (Loc. 16)	Travessa dos Vianas, 625 – Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP	25	MAUÁ; RIBEIRÃO PIRES; RIO GRANDE DA SERRA; SANTO ANDRÉ; SÃO CAETANO DO SUL.
São Bernardo do Campo ABC II (Loc. 48)	Travessa dos Vianas, 625 – Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP	20	DIADEMA; SÃO BERNARDO DO CAMPO.
São Carlos (Loc. 73)	Alam. das Azaleias, 700 - Cidade Jardim - São Carlos/SP	12	BROTAS; DESCALVADO; DOURADO; IBATÉ; ITIRAPINA; RIBEIRÃO BONITO; SÃO CARLOS; TORRINHA.
São João Boa Vista (Loc. 63)	Rua Marechal Deodoro, 345 - Centro - São João da Boa Vista/SP	12	AGUAÍ; ÁGUAS DA PRATA; CACONDE; CASA BRANCA; DIVINOLÂNDIA; ESPÍRITO SANTO DO PINHAL; ITOBÍ; MOCOCÁ; SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS; SANTO ANTÔNIO DO JARDIM; SÃO JOÃO DA BOA VISTA; SÃO JOSÉ DO RIO PARDO; SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA; TAMBAÚ; TAPIRATIBA; VARGEM GRANDE DO SUL.
São José do Rio Preto (Loc. 14)	Av. Floriano André Cabrera, s/nº - Res. Cidade Jardim/Jardim São Marcos - São José do Rio Preto/SP	20	ADOLFO; ARIRANHA; BACY BASSITT; BÁLSAMO; CATANDUVA; CATIGUÁ; CEDRAL; ELISIÁRIO; GUAPIAÇU; IBIRÁ; ICÉM; IPITUÁ; IRAPUÁ; ITAJÓBI; JACI; JOSÉ BONIFÁCIO; MARAPOAMA; MENDONÇA; MIRASSOL; MIRASSOLÂNDIA; NEVES PAULISTA; NIPOÃ; NOVA ALIANÇA; NOVA GRANADA; NOVAIS; NOVO HORIZONTE; ONDA VERDE; PALESTINA; PALMARES PAULISTA; PARAÍSO; PINDORAMA; POTIRENDABA; SALES; SANTA ADÉLIA; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; TABAPUÃ; UBARANA; UCHOA; UNIÃO PAULISTA; URUPÊS.
São José dos Campos (Loc. 57)	Av. Olivo Gomes, 250 - 1º andar - sala B2 - Santana - São José dos Campos/SP	19	CAÇAPAVA; IGARATÁ; JACAREÍ; JAMBEIRO; MONTEIRO LOBATO; PARAIBUNA; SANTA BRANCA; SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

São Sebastião (Loc. 68)	Rua Francisco da Cruz Maldonado, 132 – Portal da Olaria - São Sebastião/SP	12	CARAGUATATUBA; ILHABELA; SÃO SEBASTIÃO; UBATUBA.
Sorocaba (Loc. 06)	Rua Epitácio Pessoa, 269 - Além Ponte - Sorocaba/SP	33	ARAÇOIABA DA SERRA; CAPELA DO ALTO; IBIUNA; IPERÓ; PIEDADE; PILAR DO SUL; SALTO DE PIRAPORA; SOROCABA; TAPIRAÍ; TATUÍ; VOTORANTIM.
Taubaté (Loc. 03)	Av. Itambé, 38 – Chácara Santa Luzia - Taubaté/SP	43	APARECIDA; ARAPEÍ; AREIAS; BANANAL; CACHOEIRA PAULISTA; CAMPOS DO JORDÃO; CANAS; CRUZEIRO; CUNHA; GUARATINGUETÁ; LAGOINHA; LAVRINHAS; LORENA; NATIVIDADE DA SERRA; PINDAMONHANGABA; PIQUETE; POTIM; QUELUZ; REDENÇÃO DA SERRA; ROSEIRA; SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; SÃO BENTO DO SAPUCAÍ; SÃO JOSÉ DO BARREIRO; SÃO LUÍS DO PARAITINGA; SILVEIRAS; TAUBATÉ; TREMEMBÉ.
Votuporanga (Loc. 51)	Av. Deputado Áureo Ferreira, 1724 – Vila Recanto das Águas - Votuporanga/SP	11	ÁLVARES FLORENCE; AMÉRICO DE CAMPOS; CARDOSO; COSMORAMA; FLOREAL; GASTÃO VIDIGAL; GENERAL SALGADO; MACAUBAL; MACEDÔNIA; MAGDA; MERIDIANO; MIRA ESTRELA; MONÇÕES; MONTE APRAZÍVEL; NHANDEARA; NOVA CASTILHO; ORINDIÚVA; PARISI; PAULO DE FARIA; PEDRANÓPOLIS; POLONI; PONTES GESTAL; RIOLÂNDIA; SÃO JOÃO DE IRACEMA; SEBASTIANÓPOLIS DO SUL; TANABI; VALENTIM GENTIL; VOTUPORANGA.
Observação: A quantidade de localidades descritas no quadro poderá sofrer alterações durante a vigência do credenciamento para mais ou para menos em decorrência da abertura ou encerramento de unidades (principalmente descentralizadas) da CETESB.			

NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - VALE REFEIÇÃO	
Unidade/Localidade CETESB	Número mínimo de Estabelecimentos Credenciados por região
Sede – São Paulo (Loc. 01)	100
Americana (Loc. 34)	30
Araçatuba (Loc. 13)	35
Araraquara (Loc. 28)	45
Assis (Loc. 59)	30
Atibaia (Loc. 60)	35
Avaré (Loc. 71)	30
Barretos (Loc. 40)	30
Bauru (Loc. 07)	45
Botucatu (Loc. 64)	30
Campinas (Loc. 05)	70

Capão Bonito (Loc. 70)	25
Cubatão (Loc. 25)	35
Dracena (Loc. 67)	20
Embu das Artes (Loc. 72)	35
Franca (Loc. 27)	40
Guarulhos (Loc. 15)	60
Itapetininga (Loc. 46)	25
Itu (Loc. 61)	30
Jaboticabal (Loc. 52)	25
Jales (Loc. 62)	20
Jundiaí (Loc. 36)	50
Limeira (Loc. 42)	50
Marilia (Loc. 11)	60
Mogi das Cruzes (Loc. 26)	45
Mogi Guaçu (Loc. 65)	30
Osasco (Loc. 32)	100
Paulínia (Loc. 37)	45
Piracicaba (Loc. 21)	45
Presidente Prudente (Loc. 12)	30
Registro (Loc. 49)	30
Ribeirão Preto (Loc. 47)	70
Santos (Loc. 18)	60
São Bernardo do Campo ABC I (Loc. 16)	30
São Bernardo do Campo ABC II (Loc. 48)	30
São Carlos (Loc. 73)	30
São João Boa Vista (Loc. 63)	30
São José do Rio Preto (Loc. 14)	50
São José dos Campos (Loc. 57)	50
São Paulo – Pinheiros (Loc. 50)	100
São Paulo – Santana (Loc. 29)	60
São Paulo – Santo Amaro (Loc. 33)	60
São Paulo – Tatuapé (Loc. 30)	60
São Sebastião (Loc. 68)	30
Sorocaba (Loc. 06)	75
Taubaté (Loc. 03)	60
Votuporanga (Loc. 51)	20
Observação: A quantidade de localidades descritas no quadro acima poderá sofrer alterações durante a vigência do credenciamento para mais ou para menos em decorrência da abertura ou encerramento de unidades (principalmente descentralizadas) da CETESB.	

NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS - VALE ALIMENTAÇÃO	
Unidade/Localidade CETESB	Número mínimo de Estabelecimentos Credenciados por região
Sede – São Paulo (Loc. 01)	50
Americana (Loc. 34)	15
Araçatuba (Loc. 13)	15
Araraquara (Loc. 28)	20
Assis (Loc. 59)	15
Atibaia (Loc. 60)	15
Avaré (Loc. 71)	15
Barretos (Loc. 40)	15
Bauru (Loc. 07)	25
Botucatu (Loc. 64)	15
Campinas (Loc. 05)	35
Capão Bonito (Loc. 70)	15
Cubatão (Loc. 25)	15
Dracena (Loc. 67)	10
Embu das Artes (Loc. 72)	15
Franca (Loc. 27)	20
Guarulhos (Loc. 15)	30
Itapetininga (Loc. 46)	10
Itu (Loc. 61)	15
Jaboticabal (Loc. 52)	10
Jales (Loc. 62)	10
Jundiaí (Loc. 36)	25
Limeira (Loc. 42)	25
Marília (Loc. 11)	30
Mogi das Cruzes (Loc. 26)	20
Mogi Guaçu (Loc. 65)	15
Osasco (Loc. 32)	40
Paulínia (Loc. 37)	20
Piracicaba (Loc. 21)	20
Presidente Prudente (Loc. 12)	15
Registro (Loc. 49)	15
Ribeirão Preto (Loc. 47)	35
Santos (Loc. 18)	30
São Bernardo do Campo ABC I (Loc. 16)	15
São Bernardo do Campo ABC II (Loc. 48)	15

São Carlos (Loc. 73)	15
São João Boa Vista (Loc. 63)	15
São José do Rio Preto (Loc. 14)	25
São José dos Campos (Loc. 57)	25
São Paulo – Pinheiros (Loc. 50)	50
São Paulo – Santana (Loc. 29)	30
São Paulo – Santo Amaro (Loc. 33)	30
São Paulo – Tatuapé (Loc. 30)	30
São Sebastião (Loc. 68)	15
Sorocaba (Loc. 06)	35
Taubaté (Loc. 03)	30
Votuporanga (Loc. 51)	10

Observação: A quantidade de localidades descritas no quadro acima poderá sofrer alterações durante a vigência do credenciamento para mais ou para menos em decorrência da abertura ou encerramento de unidades (principalmente descentralizadas) da CETESB.

ANEXO IX

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES**

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) Apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - Fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 - 5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) A vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) A contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições

estabelecidos pela Administração;

c) Não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) Ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) E após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da

contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. O atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. A não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. O atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. A não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. O desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuênciam da contratada;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso acaso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PARA LICITAR OU CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de

inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. Caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;

7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e ado cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - Confessar a autoria da infração;

II - Comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - Reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - Ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - Ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. A descrição dos fatos imputados;
2. O dispositivo pertinente à infração;
3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. Os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. Descrever suscintamente os fatos imputados;
2. Informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. Indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. Relacionar as peças principais dos autos;
5. Conter a análise das manifestações da defesa; e
6. Indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. Os fatos que ensejam a apuração;

2. O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. Na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - Mencionando os fatos imputados;

II - Informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - Descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - Relacionando as peças principais dos autos;

V - Analisando as manifestações da defesa;

VI - Indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - Propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;
- II - Receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV - Elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI - Esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII - Realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X - Manter contato com o preposto da contratada;
- XI - Emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII - Comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
 - a) Qual foi o ato praticado;
 - b) Quando ocorreu;
 - c) As consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
 - d) Se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII - Manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;
- XIV - No caso de obras e serviços de engenharia:
 - a) Manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

- b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV - No caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) Pagamento do 13º salário;
 - f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) Realização de exames admissionais e de missionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) Quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**CONTRATADO:****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I”, que integra esse Credenciamento e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CETESB e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____ .**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO NA CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Acompanhamento e mensuração dos serviços executados na CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

Esclarecimento 01

Prezados Senhores

Em resposta ao abaixo solicitado temos a informar o que segue:

PERGUNTA: 7.6 O aplicativo deverá disponibilizar cartão virtual para pagamentos por aproximação e em sites/apps de delivery. É correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

RESPOSTA: É correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS. O QR CODE não substitui o pagamento por aproximação, conforme questionado.

PERGUNTA: É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

RESPOSTA: Não é Correto. Vejam os Itens 2. e item 13 do Edital . Recomendamos que leiam o edital e anexos detalhadamente e estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

CREDENCIAMENTO – PROCESSO CETESB nº 2/2025/329

E-AMBIENTE: CETESB.064536/2025-52

OBJETO:

Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos eletrônicos, conforme diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos empregados e estagiários da CETESB.

1. Do Pedido de Impugnação

Trata-se de pedido de impugnação apresentado tempestivamente nos termos do item 4 (“Esclarecimentos e Impugnações”) do Edital de Credenciamento nº 2/2025/329, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

A Comissão de Licitação, após análise minuciosa dos apontamentos constantes da impugnação, manifesta-se nos seguintes termos:

2. Da Análise dos Itens Impugnados

a) Credenciamento Eletrônico nº 2/2025/329

Constatou-se que o presente procedimento **não se trata de credenciamento eletrônico**, conforme mencionado pela impugnante.

b) Dos Pressupostos de Admissibilidade

O Edital de Credenciamento nº 2/2025/329 **não contém o item “1 – Dos Pressupostos de Admissibilidade”**, referido pela impugnante, mas sim o **item 4 – Esclarecimentos e Impugnações**.

c) Subitem 7.6 do Termo de Referência

O subitem mencionado **não existe** no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 2/2025/329.

d) Da Exigência de Convênio em Site ou Aplicativo (Delivery)

A impugnação faz referência ao **subitem 3.18**, o qual **não consta** no Edital em questão.

e) Da Rede Credenciada

A impugnação cita o **subitem 3.17** e menciona atendimento em unidades da “INB”.

Ressalte-se que **não há referência a tal item ou a unidades da INB** no Edital de Credenciamento da CETESB nº 2/2025/329.

f) Da Exigência de Arranjo Fechado

A impugnante menciona o **subitem 6.3**, Entretanto, não há este item no edital da CETESB.

g) Cadastro de Cartão Virtual em Aplicativos de Delivery

Não consta este item no Edital de Credenciamento nº 2/2025/329.

h) Dos Pedidos e Requerimentos (letras a, b, c, d e e)

Os pedidos formulados pela impugnante **não guardam pertinência** com o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 2/2025/329, razão pela qual **não é possível apreciá-los**.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação conclui que o **pedido de impugnação não encontra respaldo**, uma vez que os dispositivos e exigências apontados **não correspondem ao conteúdo** do Edital de Credenciamento nº 2/2025/329 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assim, **entende-se prejudicada a análise do mérito da impugnação**, visto tratar-se, salvo melhor juízo, de equívoco na referência ao edital aplicável, possivelmente relacionado a outro certame.

4. Encerramento

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Esclarecimento 02

Prezados Senhores

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos abaixo temos a informar o que segue:

PERGUNTA: Haverá reajuste contratual da taxa?

RESPOSTA - Vide Item 2 do Edital;

PERGUNTA: Qual empresa fornece os cartões atualmente? Qual a taxa aplicada?

RESPOSTA : Vale Refeição: Empresa Pluxee Brasil e Vale Alimentação - Empresa: VR Benefícios

PERGUNTA: Qual prazo a empresa vencedora terá para credenciar a rede?

RESPOSTA: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar no credenciamento - Item 9 do edital - documentos para habilitação, a rede credenciada conforme Anexo VIII do Edital e Anexos.

PERGUNTA: Qual a vigência do contrato? No edital informa duas vigências, 14 meses e 60 meses?)

RESPOSTA: Vide Item 15 do edital - vigência dos contratos. Agradecemos o contato e sugerimos que leiam atentamente o Edital e Anexos.

Atenciosamente

Esclarecimento 03

Prezados Senhores

Segue abaixo respostas aos questionamentos apresentados:

PERGUNTA: Qual atual fornecedor?

RESPOSTA : Vale Refeição: Empresa Pluxee Brasil e Vale Alimentação -
Empresa: VR Benefícios

PERGUNTA: É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

RESPOSTA: Vide Item 13 do Edital e anexos.

Agradecemos o contato e recomendamos que leiam atentamente o Edital e Anexos.

Atenciosamente

Esclarecimento 04

Prezados Senhores

Em resposta ao abaixo solicitado temos a informar o que segue:

PERGUNTA: 7.6 O aplicativo deverá disponibilizar cartão virtual para pagamentos por aproximação e em sites/apps de delivery. É correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

RESPOSTA: É correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS. O QR CODE não substitui o pagamento por aproximação, conforme questionado.

PERGUNTA: É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

RESPOSTA: Não é Correto. Vejam os Itens 2. e item 13 do Edital . Recomendamos que leiam o edital e anexos detalhadamente e, estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

COMPLEMENTAÇÃO DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**CREDENCIAMENTO – PROCESSO CETESB nº 2/2025/329
E-AMBIENTE: CETESB.064536/2025-52**

OBJETO:

Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação, na forma de créditos eletrônicos, conforme diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos empregados e estagiários da CETESB.

1. Do Pedido de Impugnação

Trata-se de pedido de impugnação apresentado tempestivamente nos termos do item 4 (“Esclarecimentos e Impugnações”) do Edital de Credenciamento nº 2/2025/329, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

A Comissão de Licitação, após análise minuciosa dos apontamentos constantes da impugnação, manifesta-se nos seguintes termos:

2. Da Análise dos Itens Impugnados

- a) O Edital de Credenciamento de nº 2/2025/329 requer no Item 5. o que segue:**

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Credenciamento como “Anexo III” subscrito pelo interessado, enviado de forma digital: Aos cuidados da: Divisão de Suprimentos da CETEB – AAS. Assunto: Credenciamento 2/2025/329. Objeto: Contratação de empresa(s) para o prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios vale-refeição e vale[1]alimentação, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, conforme as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados a atender os empregados e estagiários da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e também, conforme Termo de Referência – “Anexo I” que integra esse Credenciamento e demais anexos. **Preferencialmente de forma eletrônica, no endereço eletrônico: comprasgov_cetesb@sp.gov.br**

ou,

Presencialmente ou via correios: em envelope único (Requerimento de Credenciamento, Proposta , Documentação para Habilitação e Demais Documentos/Anexos Pertinentes), endereço: CETESB - Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Bairro – Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo – SP, para a Divisão de Suprimentos da CETEB – AAS.

A partir do dia 29 / 10 / 2025.

Até o dia 27 / 11 / 2025

b) Dos Pressupostos de Admissibilidade

A impugnante menciona no Item 1. “Dos pressupostos de admissibilidade”

O Edital de Credenciamento nº 2/2025/329 **não contém o item “1 – Dos Pressupostos de Admissibilidade”**, referido pela impugnante, mas sim o **item 4 – Esclarecimentos e Impugnações**.

c) A impugnante menciona no **Subitem 7.6 do Termo de Referência**.

O subitem mencionado **não existe** no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 2/2025/329.

d) Da Exigência de Convênio em Site ou Aplicativo (Delivery)

A impugnação faz referência ao **subitem 3.18**, o qual **não consta** no Edital em questão.

e) Da Rede Credenciada

A impugnação cita o **subitem 3.17** e menciona atendimento em unidades da “INB”.

Ressalte-se que **não há referência a tal item ou a unidades da INB** no Edital de Credenciamento da CETESB nº 2/2025/329.

f) Da Exigência de Arranjo Fechado

A impugnante menciona o **subitem 6.3**, entretanto, não há este item no edital de Credenciamento da CETESB nº 2/2025/329.

g) Cadastro de Cartão Virtual em Aplicativos de Delivery

Não consta este item no Edital de Credenciamento nº 2/2025/329.

h) Dos Pedidos e Requerimentos (letras a, b, c, d e e).

Os pedidos formulados pela impugnante **não guardam pertinência** com o

conteúdo do Edital de Credenciamento nº 2/2025/329, razão pela qual **não é possível apreciá-los**.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação conclui pelo **INFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** visto que o **pedido de impugnação não encontra respaldo**, uma vez que os dispositivos e exigências apontados **não correspondem ao conteúdo** do Edital de Credenciamento nº 2/2025/329 da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assim, **entende-se prejudicada a análise do mérito da impugnação, negando-lhe provimento**, visto tratar-se, salvo melhor juízo, de equívoco na referência ao edital aplicável, possivelmente relacionado a outro certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

Prezados senhores

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos solicitados temos a informar o que segue:

PERGUNTA: A CETESB faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: O CETESB possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento?

RESPOSTA: Sim, possui. Vale Refeição: Empresa Pluxee Brasil e Vale Alimentação - Empresa: VR Benefícios

PERGUNTA: É correto entender que fica vedado quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa (ou retorno econômico à exemplo do crédito extra) em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

RESPOSTA: Sim. Vide Item 13.1.3.1

PERGUNTA: As empresas poderão encaminhar seu material de marketing por e-mail para comprasgov_cetesb@sp.gov.br?

RESPOSTA: Poderão ser encaminhadas após a divulgação da lista das empresas credenciadas. Vide Item 13.1. do Edital e anexos.

PERGUNTA: A Garantia de Execução Contratual poderá ser encaminhada por e-mail para comprasgov_cetesb@sp.gov.br, dispensando o envio físico?

RESPOSTA: O Edital não determina se a garantia deverá ser apresentada de forma física ou digital (por e-mail), portanto, poderá ser apresentada em uma dessas duas formas. A garantia de execução contratual deverá ser entregues pela(s) empresa(s) credenciada(s) no ato da(s) assinatura(s) do(s) contrato(s). Vide Item 16, do edital, na íntegra.

PERGUNTA: Em qual etapa do processo as empresas deverão comprovar a existência da rede credenciada?

RESPOSTA: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar no credenciamento - Item 9 do edital - documentos para habilitação, a rede credenciada conforme Anexo VIII do Edital e Anexos.

PERGUNTA: Referente a escolha/voto dos usuários. Questionamos:

É correto entender que neste processo não haverá um percentual mínimo de votos dos usuários?

RESPOSTA: Vide Item 16 do Edital da Contratação. Sugerimos ainda que o(s) interessados no edital leiam também os Itens: 14.da Escolha pelos empregados e estagiários e Item 15. Da portabilidade.

PERGUNTA: Apenas um voto será suficiente para a empresa ser credenciada e assinar contrato com a CETESB?

RESPOSTA: Vide Item 16 do Edital da Contratação. Sugerimos ainda que o(s) interessados no edital leiam também os Itens: 14.da Escolha pelos empregados e estagiários e Item 15. Da portabilidade

PERGUNTA: Qual será o local destinado para a entrega dos cartões?

RESPOSTA: O local da entrega dos cartões será na CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, situada e com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP

PERGUNTA: A Contratada que disponibilizar um portal de RH que permita à Contratante emitir, de forma online, relatórios gerenciais e operacionais, bem como relatório mensal contendo nome, matrícula, CPF e saldo remanescente a ser devolvido pelo usuário, estará atendendo também às exigências dos itens 11.7 e 11.8 do edital?

RESPOSTA: A simples disponibilização de um portal de RH, não corrige, de imediato, qualquer falha com relação a utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança tão logo seja comunicada do fato à CETESB (Itens 11.7 e 11.8 do Anexo I - Termo de Referência do Edital). Recomendamos que durante a execução contratual sejam emitidos relatórios conforme apontados nos itens em questão.

Esperamos ter atendido aos esclarecimentos, recomendamos lerem atentamente o edital do credenciamento e ficamos a disposição.

Atenciosamente